



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

- Que Município de Arcos de Valdevez dispõe de atribuições, designadamente no domínio da ação social;
- Que a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, tendo presente o superior interesse das pessoas com deficiência e dada a falta de resposta social adequada no Concelho para esta problemática, estabeleceu uma parceria com a Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez com vista à abertura, por aquela Instituição, de um Centro de Atividades Ocupacionais (CAO) e Lar Residencial no Concelho;
- Tendo ainda presente a referida parceria que se tem desenvolvido com a Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez, a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez entende que deverá apoiar o pedido de transporte para os utentes, que frequentam a valência de CAO (Centro de Atividades Ocupacionais).

Entre:

O MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ, NIPC 505 211 696, com sede na Praça Municipal, Arcos de Valdevez, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor **Dr. João Manuel do Amaral Esteves**, nos termos da alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e de harmonia com a deliberação camarária de 22 de fevereiro de 2016, adiante designado como primeiro outorgante.

E

A Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez, pessoa colectiva n.º 500835918, com sede no Edifício Vilagerações, Quinta do Paraíso, Arcos de Valdevez, representada pelo **Dr. Francisco Rodrigues de Araújo**, Provedor, com poderes para este ato, de acordo com a deliberação da Mesa Administrativa de 29 de fevereiro de 2016, adiante designada como segundo outorgante;

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 33º, nº 1, alíneas o) e u), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, entre as Partes acima indicadas é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas seguintes cláusulas:



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Cláusula 1ª

Constitui objeto do presente protocolo o apoio financeiro para o transporte adaptado de seis utentes, residentes nas freguesias de Cabreiro, Loureda, Aguiã, Proselo, Giela e Guilhadeses, os quais, não dispõem de meios próprios, quer em termos financeiros, quer em termos de transporte, para a frequência da valência de CAO (Centro de Atividades Ocupacionais).

Cláusula 2ª

1. A segunda outorgante obriga-se a assegurar a realização do transporte referido na Cláusula antecedente, mediante meios próprios, ou através da adjudicação de serviços para o efeito;
2. O referido serviço de transporte deverá ser executado, diariamente, de segunda a sexta-feira, com duas viagens, uma de manhã e outra de regresso no final da tarde.

Cláusula 3ª

Constitui incumbência do Município prestar o apoio financeiro ao programa previsto no presente protocolo, mediante o pagamento da comparticipação prevista na Cláusula subsequente.

Cláusula 4ª

- 1 - Pelo presente protocolo o Município de Arcos de Valdevez obriga-se a transferir para a Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez a comparticipação financeira correspondente a **€ 60,00 (sessenta euros) por dia de transporte, numa base previsível de 22 dias úteis.**
- 2 - O pagamento da referida comparticipação financeira será efetuado mensalmente.

Cláusula 5ª

A não afetação do financiamento objeto do presente protocolo ao fim nele especificado concede ao 1º outorgante o direito de resolução do mesmo, a efetuar através da respetiva notificação por carta registada.



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Cláusula 6ª

1 - Os encargos respeitantes ao presente protocolo, para o ano corrente, serão satisfeitos pela rubrica orçamental 02/020210, de acordo com o orçamento aprovado pela Assembleia Municipal em 25 de novembro de 2015. A presente despesa foi registada através do compromisso nº 2016/025/261.

2 - A assunção de compromissos plurianuais relativos ao presente contrato foi precedida de autorização genérica da Assembleia Municipal, conferida na sessão ordinária realizada em 25 de novembro de 2015, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromisso e dos Pagamentos em Atraso), e do artigo 12º da Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 7ª

O presente protocolo vigora pelo período de um ano, e produz efeitos à data de 29 de março de 2016.

Cláusula 8ª

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, de prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes.

Assinado a 21 de abril de 2016, em três folhas e dois exemplares, com igual valor, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.